



**LEI Nº 1.196/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Pedras de Fogo/PB, do Procurador Geral e Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito, no valor mensal de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

II – Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

III – Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município, no valor mensal de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais).

**§ 1º** - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**§ 2º** - O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso I do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

**Art. 2º** É devido aos agentes públicos abrangidos por esta norma, o pagamento da remuneração igual ao valor do subsídio mensal, equivalente ao décimo terceiro mês e de 1/3 de férias, previstos nos artigos 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal, em harmonia com a legislação em vigor.

**§ 1º** - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

**§ 2º** - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3º** - O 13º (décimo terceiro) subsídio será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Caso o agente político do Poder Executivo dos cargos de Secretários Municipais, Procurador-Geral e diretor-presidente do Instituto de Previdência do Município sejam exonerados, as verbas previstas no artigo anterior será-lhe-ão pagas proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo-PB, em 30 de setembro de 2024.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA BARROS**  
Prefeito Constitucional